



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.gdoe.com.br/assis



Assis
JUNTOS, POR UM NOVO TEMPO!

EXPEDIENTE:

PREFEITA - TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE

SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO - LEANDRO AGUILERA BERGONSO

PRODUZIDO PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 16 de março de 2026

Ano XX - Edição Nº 4395

Página 2

SUMÁRIO

CASA DOS CONSELHOS	Pág: 3
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	Pág: 16
DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO	Pág: 17
FEMA	Pág: 44
SECR. MUN. DA EDUCAÇÃO	Pág: 46
SECR. MUN. DA SAÚDE	Pág: 48

EXPEDIENTE

O **Diário Oficial de Assis**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo as mesmas inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.

Poder Executivo - Prefeita Municipal: Prof.^a Dra. Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade



CASA DOS CONSELHOS

Outros Atos

Diversos



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

1

RESOLUÇÃO N.º 02/ 2026

**Dispõe sobre a ementa dos componentes
curriculares da educação integral dos anos
iniciais do ensino fundamental**

O Conselho Municipal de Educação de Assis, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Lei Municipal n.º n° 5611, de 03 de fevereiro de 2012, alterada pela Lei
n° 6481 de 26/03/2018 que dá nova redação ao artigo 1º da Lei n° 5.611 de 03 de fevereiro de
2012, que dispõe sobre reorganização do Conselho Municipal de Educação e dá outras
providências.

Considerando a Constituição Federal de 1998, na LDB n° 9394/96, no Plano Nacional de
Educação, Lei 10.172 de 09/01/2001;

Considerando a reunião Ordinária presencial deste Conselho realizada em 26/02/2026;

DELIBERA:

**Aprovar por unanimidade a Ementa dos Componentes Curriculares da Educação
Integral dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.**

Assis, 10 de março de 2026.



Documento assinado digitalmente
TARLES REGINA LEANDRO DA SILVA
Data: 11/03/2026 11:57:52 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Tarles Regina Leandro da Silva Koyama

Presidente do CME



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei de Criação nº 3091/1992
Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012. (Lei de Reorganização)
Reorganização Lei Municipal 6.334 de 16 de Agosto de 2017.
Reorganização Lei Municipal 6.481 de 26 de Março de 2018.
Reorganização 09 de Outubro de 2018.
E-mail: cme.assis@edu.assis.sp.gov.br / cmeducassis@gmail.com
<https://www.assis.sp.gov.br/institucional/conselhos-municipais/conselho-municipal-da-educacao>

Mandato 2022 - 2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ASSIS-SP, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.611, de 03 de fevereiro de 2012, Lei Municipal nº 6.481 de 26 de Março de 2018 e no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, aprovado em 09 de Outubro de 2018, torna público aos segmentos interessados, o presente Edital de Eleição de Conselheiros Municipais de Educação, para cumprir mandato, de acordo com os procedimentos estabelecidos no presente edital.

Art. 1º – A eleição realizar-se-á no dia **20/03/2026**, nas dependências do Núcleo de Educação Continuada da Secretaria Municipal de Educação de Assis, localizada à Av. Getúlio Vargas, nº 740 – Vila Nova Santana – Assis-SP, telefone 3302-4444.

Art. 2º – A Assembleia de Eleição será conduzida por três (três) representantes do Conselho Municipal de Educação que terão a atribuição de:

- I- Instalar a Mesa Eleitoral;
- II- Organizar, receber e apurar o resultado das eleições;
- III- Proclamar o resultado eleitoral;
- IV- Apresentar ao presidente do Conselho Municipal de Educação a ata de eleição com o resultado do pleito.

Art. 3º - Serão eleitos representantes, para o mandato de **28/03/2026 a 27/03/2030**, os seguintes seguimentos,

- I- 1 (um) representante dos Supervisores de Ensino da Rede de Ensino Municipal;
- II- 1 (um) representante dos Diretores de Escola de Desenvolvimento Infantil da Rede de Ensino Municipal;
- III- 1 (um) representante dos Docentes da Educação Infantil – Modalidade Creche da Rede de Ensino Municipal;
- IV- 1 (um) representante dos Docentes do Ensino Fundamental – PEB I da Rede de Ensino Municipal;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei de Criação nº 3091/1992
Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012. (Lei de Reorganização)
Reorganização Lei Municipal 6.334 de 16 de Agosto de 2017.
Reorganização Lei Municipal 6.481 de 26 de Março de 2018.
Reorganização 09 de Outubro de 2018.
E-mail: cme.assis@edu.assis.sp.gov.br / cmeducassis@gmail.com
<https://www.assis.sp.gov.br/institucional/conselhos-municipais/conselho-municipal-da-educacao>

Mandato 2022 - 2026

- V- 1 (um) representante das Instituições Privadas de Educação Básica;
- VI- 1 (um) representante dos Conselhos de Escola da Rede Municipal;
- VII- 1 (um) representante dos Docentes do Ensino Fundamental – PEB II
(Professores de Educação Física) da Rede de Ensino Municipal;
- VIII- 1 (um) representante dos Coordenadores Pedagógicos.

§ 1º - Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de votos.

§ 2º - Os candidatos não eleitos ficarão como suplentes.

§ 3º - Na vacância do cargo, o suplente será convocado para completar o período de mandato.

Art. 4º - São requisitos para participar da eleição de conselheiro municipal de educação:

- I- Pertencer aos segmentos representados;
- II- Ter residência no município;
- III- Ter 18 (dezoito) anos completos;
- IV- Não estar respondendo a processo administrativo;
- V- Não ter sido condenado em decisão transitada em julgado ou por órgão colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena.

Art. 5º - A apresentação dos candidatos encaminhados pelos diferentes segmentos se dará no Núcleo de Educação Continuada (NEC) da Secretaria Municipal de Educação, no dia **20/03/2026**, conforme horários a seguir:

Categoria	Horário
Supervisores de Ensino	17h00
Diretores de Escola de Desenvolvimento Infantil	17h20
Docentes da Educação Infantil – Modalidade Creche	17h40
Docentes do Ensino Fundamental – PEB I	18h00
Instituições Privadas de Educação Básica	18h20
Conselhos de Escola da Rede Municipal	18h40
Docentes do Ensino Fundamental – PEB II (Educação Física)	19h00
Coordenadores Pedagógicos	19h20



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei de Criação nº 3091/1992
Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012. (Lei de Reorganização)
Reorganização Lei Municipal 6.334 de 16 de Agosto de 2017.
Reorganização Lei Municipal 6.481 de 26 de Março de 2018.
Reorganização 09 de Outubro de 2018.
E-mail: cme.assis@edu.assis.sp.gov.br / rmeducassis@gmail.com
<https://www.assis.sp.gov.br/institucional/conselhos-municipais/conselho-municipal-da-educacao>

Mandato 2022 - 2026

§ 1º - A entidade ou unidade de ensino deverá apresentar um representante de cada segmento para participar da Assembleia de Eleição.

§ 2º - O candidato deverá apresentar carta de apresentação da entidade representada e documento original de identidade com foto e assinar lista de presença.

§ 3º - A carta de apresentação deverá conter o nome completo do representante, endereço para correspondência, e-mail e telefones de contato.

Art. 6º - Havendo consenso para escolha, a Eleição se dará por aclamação. Não havendo consenso para a escolha, a eleição se fará por voto secreto, cabendo à Mesa Eleitoral fazer a contagem e apuração dos votos.

Parágrafo Único - Em caso de empate, o critério para a proclamação do conselheiro eleito será aquele (a) com maior idade.

Art. 7º - Após o encerramento do pleito, a Mesa Eleitoral deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia, sendo assinada pelos seus componentes.

Art. 8º - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Assis-SP.

Assis, 11 de Março de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
TARLES REGINA LEANDRO DA SILVA
Data: 11/03/2026 11:53:19-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Tarles Regina Leandro da Silva Koyama
Presidente do Conselho Municipal da Educação



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei de Criação nº 3091/1992
Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012. (Lei de Reorganização)
Reorganização Lei Municipal 6.334 de 16 de Agosto de 2017.
Reorganização Lei Municipal 6.481 de 26 de Março de 2018.
Reorganização 09 de Outubro de 2018.
E-mail: cme.assis@edu.assis.sp.gov.br / cmeducassis@gmail.com
<https://www.assis.sp.gov.br/institucional/conselhos-municipais/conselho-municipal-da-educacao>

Mandato 2022 - 2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ASSIS-SP, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.611, de 03 de fevereiro de 2012, Lei Municipal nº 6.481 de 26 de Março de 2018 e no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, aprovado em 09 de Outubro de 2018, torna público aos segmentos interessados, o presente Edital de Eleição de Conselheiros Municipais de Educação, para cumprir mandato, de acordo com os procedimentos estabelecidos no presente edital.

Art. 1º – A eleição realizar-se-á no dia **27/03/2026**, nas dependências do Núcleo de Educação Continuada da Secretaria Municipal de Educação de Assis, localizada à Av. Getúlio Vargas, nº 740 – Vila Nova Santana – Assis-SP, telefone 3302-4444.

Art. 2º – A Assembleia de Eleição será conduzida por três (três) representantes do Conselho Municipal de Educação que terão a atribuição de:

- I- Instalar a Mesa Eleitoral;
- II- Organizar, receber e apurar o resultado das eleições;
- III- Proclamar o resultado eleitoral;
- IV- Apresentar ao presidente do Conselho Municipal de Educação a ata de eleição com o resultado do pleito.

Art. 3º - Serão eleitos representantes, para o mandato de **28/03/2026 a 27/03/2028**, os seguintes seguimentos,

- I- 1 (um) representante dos Diretores de escola da Rede de Ensino Municipal;
- II- 1 (um) representante dos Docentes da Educação Infantil – Modalidade Pré-Escola da Rede de Ensino Municipal;
- III- 1 (um) representante dos Docentes do Ensino Fundamental – PEB II (Professores de Educação Especial) da Rede de Ensino Municipal;
- IV- 1 (um) representante dos Docentes do Ensino Fundamental – PEB II (Professores de Inglês) da Rede de Ensino Municipal;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei de Criação nº 3091/1992
Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012. (Lei de Reorganização)
Reorganização Lei Municipal 6.334 de 16 de Agosto de 2017.
Reorganização Lei Municipal 6.481 de 26 de Março de 2018.
Reorganização 09 de Outubro de 2018.
E-mail: cme.assis@edu.assis.sp.gov.br / cmeducassis@gmail.com
<https://www.assis.sp.gov.br/institucional/conselhos-municipais/conselho-municipal-da-educacao>

Mandato 2022 - 2026

- V- 1 (um) representante do Ensino Superior Privado;
- VI- 1 (um) representante dos Discentes do Ensino Superior;
- VII- 1 (um) representantes dos Servidores Técnico-administrativos da Rede de Ensino Municipal;
- VIII- 1 (um) representante da Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais;

§ 1º - Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de votos.

§ 2º - Os candidatos não eleitos ficarão como suplentes.

§ 3º - Na vacância do cargo, o suplente será convocado para completar o período de mandato.

Art. 4º - São requisitos para participar da eleição de conselheiro municipal de educação:

- I- Pertencer aos segmentos representados;
- II- Ter residência no município;
- III- Ter 18 (dezoito) anos completos;
- IV- Não estar respondendo a processo administrativo;
- V- Não ter sido condenado em decisão transitada em julgado ou por órgão colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena.

Art. 5º - A apresentação dos candidatos encaminhados pelos diferentes segmentos se dará no Núcleo de Educação Continuada (NEC) da Secretaria Municipal de Educação, no dia **27/03/2026**, conforme horários a seguir:

Categoria	Horário
Diretores de escola da Rede de Ensino Municipal	17h00
Docentes da Educação Infantil – Modalidade Pré-Escola	17h20
Docentes do Ensino Fundamental – PEB II (Educação Especial)	17h40
Docentes do Ensino Fundamental – PEB II (Inglês)	18h00
Ensino Superior Privado	18h20
Discentes do Ensino Superior	18h40
Servidores Técnico-administrativos da Rede de Ensino Municipal	19h00
Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais	19h20



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei de Criação nº 3091/1992
Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012. (Lei de Reorganização)
Reorganização Lei Municipal 6.334 de 16 de Agosto de 2017.
Reorganização Lei Municipal 6.481 de 26 de Março de 2018.
Reorganização 09 de Outubro de 2018.
E-mail: cme.assis@edu.assis.sp.gov.br / smeducassis@gmail.com
<https://www.assis.sp.gov.br/institucional/conselhos-municipais/conselho-municipal-da-educacao>

Mandato 2022 - 2026

§ 1º - A entidade ou unidade de ensino deverá apresentar um representante de cada segmento para participar da Assembleia de Eleição.

§ 2º - O candidato deverá apresentar carta de apresentação da entidade representada e documento original de identidade com foto e assinar lista de presença.

§ 3º - A carta de apresentação deverá conter o nome completo do representante, endereço para correspondência, e-mail e telefones de contato.

Art. 7º - Havendo consenso para escolha, a Eleição se dará por aclamação. Não havendo consenso para a escolha, a eleição se fará por voto secreto, cabendo à Mesa Eleitoral fazer a contagem e apuração dos votos.

Parágrafo Único - Em caso de empate, o critério para a proclamação do conselheiro eleito será aquele (a) com maior idade.

Art. 8º - Após o encerramento do pleito, a Mesa Eleitoral deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia, sendo assinada pelos seus componentes.

Art. 9º - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Assis-SP.

Assis, 11 de Março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
TARLES REGINA LEANDRO DA SILVA
Data: 11/03/2026 11:53:19-0300
Verifique em <https://validar.sp.gov.br>

Tarles Regina Leandro da Silva Koyama
Presidente do Conselho Municipal da Educação



CACS - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – ASSIS/SP

Lei de Criação nº 5290, de 08/09/2009
Lei nº 6.054, de 04/08/2015, revogadas pela Lei 6909 de 27/04/2021
Decreto Municipal nº 9073, de 26/04/2023
Mandato 2023-2026

PARECER DO FUNDEB Nº 04/2025

Pareceristas: Cristiane Gonçalves – Presidenta do CACS-FUNDEB – ASSIS/SP; Rogerio Aparecido Lopes da Silva Angeli – Presidente da Comissão de Empenhos; e Alzirene Silva Santos Martini – Presidente Comissão de Folha de Pagamentos.

Parecer trimestral referente ao: 4º Trimestre de 2025 – OUTUBRO/ NOVEMBRO / DEZEMBRO.

1. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente parecer tem por objetivo proceder à análise dos demonstrativos da prestação de contas desenvolvida pela Prefeitura Municipal de Assis e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), consoante o disposto pelas alterações trazidas pela Lei Federal 14.113/2020. Este documento foi desenvolvido a partir da análise básica dos demonstrativos encaminhados pela Prefeitura Municipal, através de seu Departamento Contábil: empenhos, demonstrativos contábeis e relatórios gerenciais. Conselheiros buscaram identificar situações evidentes e/ou recorrentes, para avaliar a legalidade e efetividade na aplicação de recursos. Para tornar a análise ainda mais criteriosa, respeitar-se-á o que dispõe a Lei Municipal nº 5.290/2009, relacionando-a à Lei Federal nº 14.113/2020 e ao Manual de Orientação do CACS FUNDEB - TCE-SP, para fins de consolidar, ao longo da vigência deste CACS-FUNDEB, uma prática eficaz de monitoramento da utilização dos recursos, estimulando a transparência e o controle social sobre os recursos e ações relacionadas à educação básica do município de Assis.

As receitas e despesas estão discriminadas abaixo, de acordo com as informações contábeis disponibilizadas pelos técnicos da Prefeitura Municipal de Assis:

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE						
APLICAÇÃO COM PESSOAL 70%						
MÊS	RECEITA RECEBIDA DO FUNDEB			DESPESA		
	TOTAL	70%	30%	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA
OUTUBRO	68.919.858,13	48.243.900,69	20.675.957,44	59.727.145,97	59.727.145,97	59.053.969,80
PERCENTUAL APLICADO				87,08%	87,08%	86,10%
NOVEMBRO	74.793.405,55	52.355.383,89	22.438.021,67	65.011.880,53	65.011.880,53	63.662.971,20
PERCENTUAL APLICADO				87,36%	87,36%	85,54%
DEZEMBRO	84.568.113,06	59.197.679,14	25.370.433,92	74.371.265,16	74.371.265,16	73.665.677,64
PERCENTUAL APLICADO				88,61%	88,61%	87,77%

Casa dos Conselhos “Denise Fernandes Carvalho” - Rua Cândido Mota, nº 48, Centro - Assis/SP — CEP 19806-250
Telefone: (18) 3302-5551 / E-mail: cmacsfundeb.assis@edu.assis.sp.gov.br / fundeb.assis@edu.assis.sp.gov.br



CACS - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB - ASSIS/SP
Lei de Criação nº 5290, de 08/09/2009
Lei nº 6.054, de 04/08/2015, revogadas pela Lei 6909 de 27/04/2021
Decreto Municipal nº 9073, de 26/04/2023
Mandato 2023-2026

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NO FUNDEB			
APLICAÇÃO OUTRAS DESPESAS 30%			
MÊS	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA
OUTUBRO	7.475.483,75	7.462.197,03	7.440.185,51
NOVEMBRO	8.315.083,51	8.190.326,05	8.185.858,09
DEZEMBRO	9.583.322,37	9.477.644,67	9.476.831,10

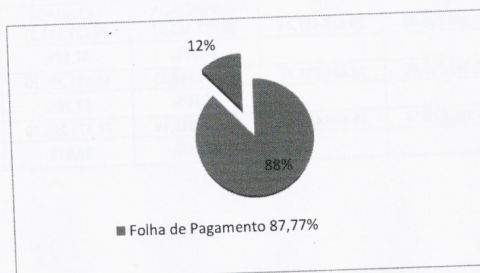
TOTAL DE DESPESAS FUNDEB 3º TRIMESTRE 2024			
MÊS	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA
OUTUBRO	67.202.629,72	67.189.343,00	66.494.155,31
NOVEMBRO	73.326.964,04	73.202.206,58	71.848.829,29
DEZEMBRO	84.182.769,69	84.077.091,99	83.370.690,90

2. ANÁLISE E RECOMENDAÇÕES DO CACS-FUNDEB REFERENTE À APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Após análise detalhada da aplicação dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) no município de Assis, constatou-se que a prefeitura cumpriu o requisito legal de destinar, no mínimo, 70% desses recursos para a remuneração dos profissionais da educação. De acordo com os dados financeiros apresentados e os relatórios de gestão fiscal, o município alocou **86,10%** em outubro, **85,54%** em novembro e **87,77%** em dezembro, dos recursos do FUNDEB, na folha de pagamento dos profissionais da educação, durante o 4º trimestre em questão.

A Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o FUNDEB, estabelece em seu Art. 26, claramente, a obrigatoriedade de se destinar ao menos 70% dos recursos para a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. O não cumprimento dessa norma pode comprometer a qualidade da educação oferecida pelo município, além de prejudicar a valorização dos profissionais, que são essenciais para o desenvolvimento educacional.

A aplicação dos recursos no mês de dezembro (cumulativo do ano) ficou de acordo com o gráfico abaixo:



Casa dos Conselhos "Denise Fernandes Carvalho" - Rua Cândido Mota, nº 48, Centro - Assis/SP - CEP 19806-250
Telefone: (18) 3302-5551 / E-mail: cmacsfundeb.assis@edu.assis.sp.gov.br / fundeb.assis@edu.assis.sp.gov.br



CACS - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – ASSIS/SP

Lei de Criação nº 5290, de 08/09/2009
Lei nº 6.054, de 04/08/2015, revogadas pela Lei 6909 de 27/04/2021
Decreto Municipal nº 9073, de 26/04/2023
Mandato 2023-2026

Foi observado que 87,77% dos recursos do FUNDEB foram aplicados na folha de pagamento dos profissionais da educação, enquanto 11,29% foram destinados a outras despesas, como infraestrutura, aquisição de materiais didáticos, entre outros.

O percentual destinado à folha de pagamento supera o limite mínimo exigido pela legislação (70%), demonstrando o cumprimento da obrigação legal no período analisado. Isso evidencia a priorização de salários e benefícios, contribuindo para a motivação e a qualidade dos serviços prestados pelos profissionais da educação.

Contudo, embora o município atualmente cumpra o Piso Nacional do Magistério, ressalta-se que o valor do piso não está incorporado ao salário base, sendo pago por meio de complementações. Tal prática pode acarretar prejuízos futuros, especialmente porque não garante a extensão integral desse valor aos profissionais aposentados, além de fragilizar a estrutura remuneratória da carreira, que deveria estar apoiada em vencimento-base adequado conforme diretrizes nacionais.

Diante disso, recomenda-se uma reavaliação da política remuneratória e da forma de aplicação dos recursos, de modo a assegurar maior segurança jurídica, valorização efetiva e isonomia entre ativos e aposentados.

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (CACs/FUNDEB) realizou análise dos documentos referentes aos recursos destinados à Educação, conforme estabelecido na legislação pertinente, solicitando e promovendo diálogo oficial com a Secretaria Municipal de Educação, responsável por gerir o Fundo. A presente avaliação destina-se a fornecer parecer sobre os documentos apresentados pelo Departamento responsável pela Prestação de Contas, identificando aspectos relevantes para um adequado acompanhamento e controle dos recursos destinados à Educação Básica, para o quarto trimestre de 2025, conforme se segue:

3. APONTAMENTOS E IRREGULARIDADES

3.1 ATRASO NA EMISSÃO E VALIDAÇÃO DE DADOS DO SIOPE

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) tem como um de seus pilares a transparência e a correta aplicação dos recursos destinados à educação. Para assegurar essa transparência, é essencial que os entes federativos mantenham atualizadas as informações no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE).

Casa dos Conselhos "Denise Fernandes Carvalho" - Rua Cândido Mota, nº 48, Centro - Assis/SP — CEP 19806-250
Telefone: (18) 3302-5551 / E-mail: cmacsfundeb.assis@edu.assis.sp.gov.br / fundeb.assis@edu.assis.sp.gov.br



CACS - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – ASSIS/SP
Lei de Criação nº 5290, de 08/09/2009
Lei nº 6.054, de 04/08/2015, revogadas pela Lei 6909 de 27/04/2021
Decreto Municipal nº 9073, de 26/04/2023
Mandato 2023-2026

Apesar de termos percebido uma movimentação significativa, da Prefeitura Municipal de Assis, para sanar a irregularidade quanto ao cumprimento de prazos na emissão do SIOPE, a mesma ainda não conseguiu se enquadrar de maneira efetiva nesses prazos. É importante salientar que esse Conselho possui um prazo de 20 dias para analisar os dados no Sistema MAVS, e que deverá realizar essa verificação com eficiência, portanto a entrega dos dados pela Prefeitura Municipal deve considerar esse prazo para que os trâmites aconteçam dentro dos prazos determinados.

Foi observado um atraso na entrega das informações necessárias no SIOPE, resultando em validações fora do prazo estipulado.

A prestação de contas do SIOPE referente ao 6º bimestre de 2025, que compreende os meses de novembro e dezembro de 2025, **somente foi validada no mês de março de 2026**, embora o procedimento devesse ter sido concluído até **31 de janeiro de 2026**. Esse atraso compromete o fluxo regular de análises e informações, gerando impactos diretos inclusive na **emissão do presente parecer**, uma vez que o Conselho depende desses dados oficiais para realizar a avaliação técnica e fiscalizar adequadamente a aplicação dos recursos do FUNDEB.

3.1.1 ANÁLISE DOS IMPACTOS:

- **Transparência e Controle Social:** O atraso na alimentação dos sistemas compromete a transparência na gestão dos recursos públicos, dificultando o controle social e a fiscalização por parte da sociedade civil e dos órgãos competentes.

- **Planejamento e Execução Orçamentária:** A ausência de informações atualizadas impacta diretamente o planejamento e a execução das políticas educacionais, podendo resultar em alocações inadequadas ou insuficientes de recursos.

- **Cumprimento de Normas e Regulamentos:** O não cumprimento dos prazos estabelecidos para a inserção e validação das informações pode levar a sanções administrativas e financeiras, além de comprometer a regularidade dos repasses do FUNDEB aos entes federativos.

É imprescindível fortalecer os mecanismos de gestão e controle interno dos entes federativos, assegurando a alimentação tempestiva dos dados nos sistemas SIOPE, assim como promover programas de capacitação contínua para os gestores públicos responsáveis pela inserção das informações, garantindo que estejam aptos a cumprir os prazos e as exigências dos sistemas.

Recomenda-se intensificar o monitoramento e a fiscalização por parte dos órgãos de controle, como tribunais de contas e controladorias, visando assegurar o cumprimento dos prazos e a veracidade das informações

Casa dos Conselhos "Denise Fernandes Carvalho" - Rua Cândido Mota, nº 48, Centro - Assis/SP — CEP 19806-250
Telefone: (18) 3302-5551 / E-mail: cmacsfundeb.assis@edu.assis.sp.gov.br / fundeb.assis@edu.assis.sp.gov.br



CACS - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – ASSIS/SP

Lei de Criação nº 5290, de 08/09/2009
Lei nº 6.054, de 04/08/2015, revogada pela Lei 6909 de 27/04/2021
Decreto Municipal nº 9073, de 26/04/2023
Mandato 2023-2026

prestadas e restabelecer a responsabilidade legal clara e rigorosa aos órgãos que reiteradamente descumpriram os prazos, de forma a garantir a seriedade e as prescrições na gestão dos recursos públicos.

A atualização tempestiva das informações no SIOPE é essencial para a transparência, o planejamento e a execução eficaz das políticas educacionais financiadas pelo FUNDEB. A adoção de medidas corretivas e preventivas, como o fortalecimento da gestão e a capacitação dos gestores, é fundamental para evitar atrasos futuros e garantir a correta aplicação dos recursos destinados à educação básica.

4. DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO

Após análise criteriosa dos documentos contábeis, financeiros e gerenciais apresentados, e considerando:

- O cumprimento do mínimo constitucional de aplicação em remuneração (70%);
- A compatibilidade das despesas com as finalidades do FUNDEB;
- A regularidade contábil dos atos executados;
- A conformidade dos números apresentados com as planilhas oficiais da SME;

O CACS-FUNDEB DELIBERA PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS REFERENTES AO 4º TRIMESTRE DE 2025

5. CONCLUSÃO

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, do município de Assis, em atendimento às exigências legais e à regulamentação municipal própria, para fins de Prestação de Contas, pondera pela **APROVAÇÃO** das Contas da Gestão referente ao 4º Trimestre de 2025.

A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e na documentação que fundamenta os registros e as informações, relativos ao 4º Trimestre de 2025, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na Lei nº 14.113/ 2020 e Lei nº 9.394/1996, observando as competências legais deste Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:

I. A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do CACS/FUNDEB no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;

II. Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:

- a) a arrecadação realizada no exercício;

Casa dos Conselhos "Denise Fernandes Carvalho" - Rua Cândido Mota, nº 48, Centro - Assis/SP — CEP 19806-250
Telefone: (18) 3302-5551 / E-mail: cmacsfundeb.assis@edu.assis.sp.gov.br / fundeb.assis@edu.assis.sp.gov.br



CACS - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – ASSIS/SP

Lei de Criação nº 5290, de 08/09/2009
Lei nº 6.054, de 04/08/2015, revogadas pela Lei 6909 de 27/04/2021
Decreto Municipal nº 9073, de 26/04/2023
Mandato 2023-2026

- b) a execução da despesa orçamentária realizada;
 - c) a efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;
 - d) as movimentações financeiras e bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;
- Destaca-se a importância do cumprimento das legislações municipais e federais pertinentes, como a Lei Municipal nº 5.290/2009 e a Lei Federal nº 14.113/2020, bem como o Manual de Orientação do CACS/FUNDEB - TCE-SP, para assegurar o correto uso dos recursos e o atendimento aos princípios de transparência e controle social.

É o Parecer.

Assis, 10 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br CRISTIANE GONCALVES
Data: 11/03/2026 20:21:23-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Cristiane Gonçalves
Presidenta do CMACS FUNDEB – ASSIS/SP
RG 27.931.044-4 / CPF 004.047.799-13
Mandato 2023 – 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br ROGERIO APARECIDO LOPES DA SILVA ANGELI
Data: 11/03/2026 19:37:34-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Rogério Aparecido Lopes da Silva Angeli
Presidente da Comissão de Empenhos
RG 40.063.096-5 / CPF 361.884.068-38
Mandato 2023 – 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br ALZIRENE SILVA SANTOS MARTINI
Data: 11/03/2026 20:07:23-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Alzirene Silva Santos Martini
Presidenta da Comissão Folha de Pagamentos
RG 19.122.825 / CPF 140.714.378-63
Mandato 2023 – 2026

Casa dos Conselhos "Denise Fernandes Carvalho" - Rua Cândido Mota, nº 48, Centro - Assis/SP — CEP 19806-250
Telefone: (18) 3302-5551 / E-mail: cmacsfundeb.assis@edu.assis.sp.gov.br / fundeb.assis@edu.assis.sp.gov.br



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Convocações diversas

CONVOCAÇÃO

Convocamos a candidata abaixo relacionada a comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Assis, sito à Av. Rui Barbosa, 926, no horário das 8 às 11 hs e das 13 às 15 hs, **no prazo de 05 (cinco) dias**, para tratar de assunto relacionado à sua nomeação no **Concurso Público 01/2021, Edital de Abertura 21/2021**:

Cargo: DIRETOR DE ESCOLA (Lista Geral)

CLASS	NOME	RG.
37ª	ROSA MARIA CORDEIRO DA SILVA	XX.XXX.X56-5

Assis, 16 de março de 2026.

Rodrigo Silveira Marques
Chefe do Departamento de Recursos Humanos



DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Administrativos

Extratos



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

EXTRATO

Extrato da Portaria nº 40.488, de 16 de março de 2026.
Encerrar e Arquivar o Processo Administrativo PAD nº 02/24, em face do servidor portador do RG nº XX.XXX.0342, de acordo com o artigo 188, I, da Lei nº 2.861/1991 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Municipais de Assis.

Assis, 16 de março de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

EXTRATO

Extrato da Portaria nº 40.489, de 16 de março de 2026. Encerrar e Arquivar o Processo Administrativo PAD nº 10/25, em face do servidor portador do RG nº 29.xxx.xx7-1, nos termos do artigo 188, inciso I, da Lei nº 2.861/1991 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Assis.

Assis, 16 de março de 2026.

Prof.^a Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

EXTRATO

Extrato da Portaria nº 40.490, de 16 de março de 2026.
Processo Administrativo Disciplinar PAD nº 17/25, encerrar, arquivar e aplicar a advertência ao servidor portador do RG nº XX.XXX.256-7, do Quadro de Pessoal de Carreira, nos termos dos Artigos 188. Inciso II e 171, inciso I, da Lei nº 2.861, de 04 de fevereiro de 1.991, a partir desta data.

Assis, 16 de março de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 16 de março de 2026

Ano XX - Edição Nº 4395

Página 20

Decretos



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

DECRETO Nº 9.923, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 7.882, de 16 de março de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02 14	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
02 14 03	GERENCIA DE EVENTOS	
13.392.0019.2704.0000	EVENTOS ARTISTICOS E CULTURAIS	
1835 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00
FONTE DE RECURSO	02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	APLICAÇÃO 801 033 EMENDA PARL.DEP.LETÍCIA AGUIAR	
	Total.....R\$	150.000,00

Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução do presente Decreto, serão os provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a ser verificado na receita (1729.99.01.00.01) através de repasse da Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas durante o exercício de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de março de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita do Município de Assis

LEANDRO AGUILERA BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

DECRETO Nº 9.924, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 7.883, de 16 de março de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 1.621.000,00 (um milhão seiscentos e vinte e um mil reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02 09	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02 09 01	FUNDO MUNIC.DE ASSISTENCIA SOCIAL-GESTAO	
08.244.0003.2738.0000	PROGRAMA FORÇA DE TRABALHO	
1842 3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.621.000,00
FONTE DE RECURSO	01 TESOURO	
	APLICAÇÃO 510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
Total.....		R\$ 1.621.000,00

Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução do presente Decreto, serão os provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, das dotações orçamentárias abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02 02	GABINETE DO PREFEITO	
02 02 01	GABINETE	
04.122.0077.2732.0000	FUNAP - FUNDAÇÃO "PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL"	
278 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.000,00
	FONTE DE RECURSO01 TESOURO	
	APLICAÇÃO 100 148 FUNAP	
02	PODER EXECUTIVO	
02 04	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02 04 03	DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO E CADASTRO	
04.122.0063.2620.0000	CONTRATOS DIVERSOS	
465 3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -	741.000,00
	FONTE DE RECURSO01 TESOURO	
	APLICAÇÃO 110 000 GERAL	
02	PODER EXECUTIVO	
02 05	SECRETARIA MUNIC.PLANEJ.OBRAS E SERVICOS	
02 05 05	DEPARTAMENTO DE APOIO E MANUTENCAO	
18.512.0047.2517.0000	COLETA E DESTINACAO CORRETA DE RESIDUOS SOLIDOS	
619 4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
	FONTE DE RECURSO01 TESOURO	
	APLICAÇÃO 110 000 GERAL	
02	PODER EXECUTIVO	
02 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
02 08 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
23.691.0003.2282.0000	AGUA, ENERGIA ELETRICA E TELEFONE	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 16 de março de 2026

Ano XX - Edição Nº 4395

Página 22



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

939	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
		FONTE DE RECURSO01 TESOURO	
		APLICAÇÃO 110 000 GERAL	
02 12		SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
02 12 01		AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - GESTAO	
18.541.0077.2620.0000		CONTRATOS DIVERSOS	
1483	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	230.000,00
		FONTE DE RECURSO01 TESOURO	
		APLICAÇÃO 110 000 GERAL	
Total.....R\$			1.621.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de março de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita do Município de Assis

LEANDRO AGUILERA BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

DECRETO Nº 9.925, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 7.884, de 16 de março de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02 10 03	ATENCAO BASICA	
10.301.0079.2176.0000	APOIO A MANUTENCAO DAS U.B.S.	
1846 4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
FONTE DE RECURSO	02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	APLICAÇÃO 801 019 EMENDA PARL.DEP.LETICIA AGUIAR	
	Total.....R\$	100.000,00

Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução do presente Decreto, serão os provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2025, a ser verificado na Agência 223-2 do Banco do Brasil, Conta Corrente 41.168-X, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de março de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita do Município de Assis

LEANDRO AGUILERA BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

DECRETO Nº 9.926, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 7.885, de 16 de março de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02 14	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
02 14 03	GERENCIA DE EVENTOS	
13.392.0019.2704.0000	EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS	
1841 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00
FONTE DE RECURSO	02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	APLICAÇÃO 801 029 EMENDA DEPUTADO MAURICI	
Total.....		R\$ 150.000,00

Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução do presente Decreto, serão os provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a ser verificado na receita (1729.99.01.00.03) através de repasse da Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas durante o exercício de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de março de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita do Município de Assis

LEANDRO AGUILERA BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

DECRETO Nº 9.927, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 7.886, de 16 de março de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 7.097,01 (sete mil, noventa e sete reais e um centavo) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02 09	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02 09 01	FUNDO MUNIC.DE ASSISTENCIA SOCIAL-GESTAO	
08.244.0003.2056.0000	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO	
1852 3.3.90.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	221,28
FONTE DE RECURSO	02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	APLICACAO 500 136 COF. ESTADUAL BENEF. EVENTUAIS	
1853 3.3.90.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	6.875,73
FONTE DE RECURSO	02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	APLICACAO 500 155 PROG.FORT.VIG.SOCIOASSISTENCIAL	
Total.....R\$		7.097,01

Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução do presente Decreto, serão os provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2025, a ser verificado na Agência 223-2 do Banco do Brasil, Conta Corrente 60.669-3 e Conta corrente 66.145-7, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de março de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita do Município de Assis

LEANDRO AGUILERA BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

DECRETO Nº 9.928, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 7.887, de 16 de março de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02 10 03	ATENÇÃO BÁSICA	
10.301.0079.2176.0000	APOIO A MANUTENÇÃO DAS U.B.S.	
1854 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
FONTE DE RECURSO	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	APLICAÇÃO 800 033 EMENDA PAR.DEP.RODRIGO GAMBALE	
	Total.....R\$	200.000,00

Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução do presente Decreto, serão os provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a ser verificado na receita (1713.50.1.1.00.21) através de repasse do Fundo Nacional de Saúde durante o exercício de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de março de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita do Município de Assis

LEANDRO AGUILERA BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

DECRETO Nº 9.929, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 7.888, de 16 de março de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02 10 04	MEDIA ALTA COMPLEX.AMBUL.HOSPITALAR	
10.302.0080.2184.0000	REGULACAO DO SISTEMA	
1855 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300.000,00
FONTE DE RECURSO	02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	APLICAÇÃO 801 031 EMENDA PARL.DEP.DIRCEU DALBEN	
Total.....R\$		300.000,00

Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução do presente Decreto, serão os provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2025, a ser verificado na Agência 223-2 do Banco do Brasil, Conta Corrente 41.168-X, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de março de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita do Município de Assis

LEANDRO AGUILERA BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

DECRETO Nº 9.930, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 7.889, de 16 de março de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02 10 04	MEDIA ALTA COMPLEX.AMBUL.HOSPITALAR	
10.302.0080.2184.0000	REGULACAO DO SISTEMA	
1856 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
FONTE DE RECURSO	02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	APLICAÇÃO 801 030 EMENDA PARL.DEP.LUIZ CLAUDIO MARCOLINO	
	Total.....R\$	200.000,00

Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução do presente Decreto, serão os provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2025, a ser verificado na Agência 223-2 do Banco do Brasil, Conta Corrente 41.168-X, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de março de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita do Município de Assis

LEANDRO AGUILERA BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

DECRETO Nº 9.931, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 7.890, de 16 de março de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO		
02 09	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL		
02 09 01	FUNDO MUNIC.DE ASSISTENCIA SOCIAL-GESTAO		
08.244.0003.1814.0000	GESTÃO ESTRUTURA SUAS-EMENDA PAR.Nº 2025.3064000		
1858 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00	
FONTE DE RECURSO	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	APLICAÇÃO 800 034 EMENDA PAR.DEP.CAP.AUGUSTO		
1859 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00	
FONTE DE RECURSO	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	APLICAÇÃO 800 034 EMENDA PAR.DEP.CAP.AUGUSTO		
Total.....	R\$	400.000,00	

Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução do presente Decreto, serão os provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a ser verificado na receita (1717.52.0.1.00.10) através de repasse da Secretaria Nacional de Assistência Social durante o exercício de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de março de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita do Município de Assis

LEANDRO AGUILERA BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

DECRETO Nº 9.932, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Designa servidor para responder pelo expediente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado para responder pelo expediente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o Senhor **LEANDRO HENRIQUE PINHEIRO DOS SANTOS**, portador do CPF nº 490.845.338-10 e do RG nº 58.203.801-7, em substituição ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o Senhor **EDUARDO AUGUSTO PAIVA**, portador do CPF nº 204.541.038-2 e RG nº 33.403.976-9, no período de 16 a 26 de março de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de março de 2026.

Prof.^a Dra. **TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE**
Prefeita Municipal

LEANDRO AGUILERA BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

DECRETO Nº 9.933, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Designa servidora para responder pelo expediente da Secretaria Municipal de Educação.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada para responder pelo expediente da Secretaria Municipal de Educação, a Senhora **KATIA ANDRADE INEZ SILVA**, portadora do CPF nº 158.789.208-16 e do RG nº 26.401.020-6, em substituição à Secretária Municipal de Educação, Senhora **MARALICE BAPTISTA FREITAS CHIAMPI**, portadora do CPF nº 075.096.228-32 e RG nº 16.268.508-7, no período de 16 a 26 de março de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de março de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

LEANDRO AGUILERA BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis



Leis



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

LEI Nº 7.882, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Proj. de Lei nº 09/2026 – Autoria Prefeita Municipal Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02 14	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
02 14 03	GERENCIA DE EVENTOS	
13.392.0019.2704.0000	EVENTOS ARTISTICOS E CULTURAIS	
1835 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00
FONTE DE RECURSO	02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	APLICAÇÃO 801 033 EMENDA PARL.DEP.LETÍCIA AGUIAR	
	Total.....R\$	150.000,00

- Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a ser verificado na receita (1729.99.01.00.01) através de repasse da Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas durante o exercício de 2026.

- Art. 3º Fica autorizada a suplementação da ficha constante dessa Lei, por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

- Art. 4º Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 7.836 de 25 de novembro de 2025 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2026, aprovada pela Lei Municipal nº 7.847 de 02 de dezembro de 2025, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de março de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

LEANDRO AGUILERA BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

LEI Nº 7.883, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Proj. de Lei nº 23/2026 – Autoria Prefeita Municipal Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 1.621.000,00 (um milhão seiscentos e vinte e um mil reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02 09	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02 09 01	FUNDO MUNIC.DE ASSISTENCIA SOCIAL-GESTAO	
08.244.0003.2738.0000	PROGRAMA FORÇA DE TRABALHO	
1842 3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.621.000,00
FONTE DE RECURSO	01 TESOURO	
	APLICAÇÃO 510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
Total.....		R\$ 1.621.000,00

- Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, das dotações orçamentárias abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02 02	GABINETE DO PREFEITO	
02 02 01	GABINETE	
04.122.0077.2732.0000	FUNAP - FUNDAÇÃO "PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL"	
278 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.000,00
	FONTE DE RECURSO01 TESOURO	
	APLICAÇÃO 100 148 FUNAP	
02	PODER EXECUTIVO	
02 04	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02 04 03	DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO E CADASTRO	
04.122.0063.2620.0000	CONTRATOS DIVERSOS	
465 3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -	741.000,00
	FONTE DE RECURSO01 TESOURO	
	APLICAÇÃO 110 000 GERAL	
02	PODER EXECUTIVO	
02 05	SECRETARIA MUNIC. PLANEJ.OBRAS E SERVICOS	
02 05 05	DEPARTAMENTO DE APOIO E MANUTENCAO	
18.512.0047.2517.0000	COLETA E DESTINACAO CORRETA DE RESIDUOS SOLIDOS	
619 4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
	FONTE DE RECURSO01 TESOURO	
	APLICAÇÃO 110 000 GERAL	
02	PODER EXECUTIVO	
02 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
02 08 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
23.691.0003.2282.0000	AGUA, ENERGIA ELETRICA E TELEFONE	
939 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
	FONTE DE RECURSO01 TESOURO	
	APLICAÇÃO 110 000 GERAL	
02 12	SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

02 12 01	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - GESTAO	
18.541.0077.2620.0000	CONTRATOS DIVERSOS	
1483 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	230.000,00
	FONTE DE RECURSO01 TESOURO	
	APLICAÇÃO 110 000 GERAL	
Total.....R\$		1.621.000,00

Art. 3º Fica autorizada a suplementação da ficha constante dessa Lei, por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 7.836 de 25 de novembro de 2025 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2026, aprovada pela Lei Municipal nº 7.847 de 02 de dezembro de 2025, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de março de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

LEANDRO AGUILERA BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

LEI Nº 7.884, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Proj. de Lei nº 29/2026 – Autoria Prefeita Municipal Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02 10 03	ATENCAO BASICA	
10.301.0079.2176.0000	APOIO A MANUTENCAO DAS U.B.S.	
1846 4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
FONTE DE RECURSO	02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	APLICAÇÃO 801 019 EMENDA PARL.DEP.LETICIA AGUIAR	
Total.....R\$		100.000,00

- Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2025, a ser verificado na Agência 223-2 do Banco do Brasil, Conta Corrente 41.168-X, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964.
- Art. 3º Fica autorizada a suplementação da ficha constante dessa Lei, por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.
- Art. 4º Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 7.836 de 25 de novembro de 2025 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2026, aprovada pela Lei Municipal nº 7.847 de 02 de dezembro de 2025, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de março de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

LEANDRO AGUILERA BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 16 de março de 2026

Ano XX - Edição Nº 4395

Página 36



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

LEI Nº 7.885, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Proj. de Lei nº 30/2026 – Autoria Prefeita Municipal Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02 14	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
02 14 03	GERENCIA DE EVENTOS	
13.392.0019.2704.0000	EVENTOS ARTISTICOS E CULTURAIS	
1841 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00
FONTE DE RECURSO	02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	APLICAÇÃO 801 029 EMENDA DEPUTADO MAURICI	
Total.....R\$		150.000,00

- Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a ser verificado na receita (1729.99.01.00.03) através de repasse da Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas durante o exercício de 2026.
- Art. 3º Fica autorizada a suplementação da ficha constante dessa Lei, por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.
- Art. 4º Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 7.836 de 25 de novembro de 2025 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2026, aprovada pela Lei Municipal nº 7.847 de 02 de dezembro de 2025, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de março de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

LEANDRO AGUILERA BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

LEI Nº 7.886, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Proj. de Lei nº 31/2026 – Autoria Prefeita Municipal Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 7.097,01 (sete mil, noventa e sete reais e um centavo) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02 09	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02 09 01	FUNDO MUNIC.DE ASSISTENCIA SOCIAL-GESTAO	
08.244.0003.2056.0000	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO	
1852 3.3.90.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	221,28
FONTE DE RECURSO	02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	APLICACAO 500 136 COF. ESTADUAL BENEF. EVENTUAIS	
1853 3.3.90.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	6.875,73
FONTE DE RECURSO	02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	APLICACAO 500 155 PROG.FORT.VIG.SOCIOASSISTENCIAL	
Total.....R\$		7.097,01

- Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2025, a ser verificado na Agência 223-2 do Banco do Brasil, Conta Corrente 60.669-3 e Conta corrente 66.145-7, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

- Art. 3º Fica autorizada a suplementação das fichas constantes dessa Lei, por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

- Art. 4º Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 7.836 de 25 de novembro de 2025 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2026, aprovada pela Lei Municipal nº 7.847 de 02 de dezembro de 2025, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de março de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

LEANDRO AGUILERA BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

LEI Nº 7.887, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Proj. de Lei nº 32/2026 – Autoria Prefeita Municipal Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02 10 03	ATENCAO BASICA	
10.301.0079.2176.0000	APOIO A MANUTENCAO DAS U.B.S.	
1854 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
FONTE DE RECURSO	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	APLICAÇÃO 800 033 EMENDA PAR.DEP.RODRIGO GAMBALE	
	Total.....R\$	200.000,00

- Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a ser verificado na receita (1713.50.1.1.00.21) através de repasse do Fundo Nacional de Saúde durante o exercício de 2026.

- Art. 3º Fica autorizada a suplementação da ficha constante dessa Lei, por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

- Art. 4º Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 7.836 de 25 de novembro de 2025 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2026, aprovada pela Lei Municipal nº 7.847 de 02 de dezembro de 2025, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de março de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

LEANDRO AGUILERA BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

LEI Nº 7.888, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Proj. de Lei nº 33/2026 – Autoria Prefeita Municipal Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02 10 04	MEDIA ALTA COMPLEX.AMBUL.HOSPITALAR	
10.302.0080.2184.0000	REGULACAO DO SISTEMA	
1855 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300.000,00
FONTE DE RECURSO	02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	APLICAÇÃO 801 031 EMENDA PARL.DEP.DIRCEU DALBEN	
	Total.....R\$	300.000,00

- Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2025, a ser verificado na Agência 223-2 do Banco do Brasil, Conta Corrente 41.168-X, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

- Art. 3º Fica autorizada a suplementação da ficha constante dessa Lei, por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

- Art. 4º Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 7.836 de 25 de novembro de 2025 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2026, aprovada pela Lei Municipal nº 7.847 de 02 de dezembro de 2025, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de março de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

LEANDRO AGUILERA BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

LEI Nº 7.889, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Proj. de Lei nº 34/2026 – Autoria Prefeita Municipal Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02 10 04	MEDIA ALTA COMPLEX.AMBUL.HOSPITALAR	
10.302.0080.2184.0000	REGULACAO DO SISTEMA	
1856 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
FONTE DE RECURSO	02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	APLICAÇÃO 801 030 EMENDA PARL.DEP.LUIZ CLAUDIO MARCOLINO	
	Total.....R\$	200.000,00

- Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2025, a ser verificado na Agência 223-2 do Banco do Brasil, Conta Corrente 41.168-X, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964.
- Art. 3º Fica autorizada a suplementação da ficha constante dessa Lei por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.
- Art. 4º Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 7.836 de 25 de novembro de 2025 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2026, aprovada pela Lei Municipal nº 7.847 de 02 de dezembro de 2025, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de março de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

LEANDRO AGUILERA BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

LEI Nº 7.889, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Proj. de Lei nº 34/2026 – Autoria Prefeita Municipal Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02 10 04	MEDIA ALTA COMPLEX.AMBUL.HOSPITALAR	
10.302.0080.2184.0000	REGULACAO DO SISTEMA	
1856 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
FONTE DE RECURSO	02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	APLICAÇÃO 801 030 EMENDA PARL.DEP.LUIZ CLAUDIO MARCOLINO	
	Total.....R\$	200.000,00

- Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2025, a ser verificado na Agência 223-2 do Banco do Brasil, Conta Corrente 41.168-X, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964.

- Art. 3º Fica autorizada a suplementação da ficha constante dessa Lei por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

- Art. 4º Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 7.836 de 25 de novembro de 2025 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2026, aprovada pela Lei Municipal nº 7.847 de 02 de dezembro de 2025, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de março de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

LEANDRO AGUILERA BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

LEI Nº 7.890, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Proj. de Lei nº 35/2026 – Autoria Prefeita Municipal Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02 09	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02 09 01	FUNDO MUNIC.DE ASSISTENCIA SOCIAL-GESTAO	
08.244.0003.1814.0000	GESTÃO ESTRUTURA SUAS-EMENDA PAR.Nº 2025.3064000	
1858	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
FONTE DE RECURSO	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	APLICAÇÃO 800 034 EMENDA PAR.DEP.CAP.AUGUSTO	
1859	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
FONTE DE RECURSO	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	APLICAÇÃO 800 034 EMENDA PAR.DEP.CAP.AUGUSTO	
Total.....R\$		400.000,00

- Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a ser verificado na receita (1717.52.0.1.00.10) através de repasse da Secretaria Nacional de Assistência Social durante o exercício de 2026.

- Art. 3º Fica autorizada a suplementação das fichas constantes dessa Lei por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

- Art. 4º Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 7.836 de 25 de novembro de 2025 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2026, aprovada pela Lei Municipal nº 7.847 de 02 de dezembro de 2025, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de março de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

LEANDRO AGUILERA BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 16 de março de 2026

Ano XX - Edição Nº 4395

Página 43

Outros atos

EXTRATO DAS PORTARIAS DE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA O QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA, A PARTIR DE 16 DE MARÇO DE 2026.

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022 – EDITAL DE ABERTURA Nº 16/2022 – HOMOLOGADO EM 09/12/2022.

PRORROGADO CONFORME DECRETO 9.558/2024 DE 26/11/2024

Portaria nº 40.491/2026, Nomeia **MARIA HELENA SANTANA DO AMARAL**, portador (a) do RG nº 54.930.284-0, 109ª classificado (a) para o cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, Referência 30 F, do Quadro de Pessoal de Carreira.

Portaria nº 40.492/2026, Nomeia **ANGELICA FERREIRA PAULO**, portador (a) do RG nº 54.930.284-0, 6ª (AUTODECLARADA) classificado (a) para o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, Referência 40 J, do Quadro de Pessoal de Carreira.



FEMA

Licitações: Pregão e Contratos

Extrato de contrato



EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 010/2026

Ref.: Processo Licitatório nº 003/2026 – Pregão Eletrônico nº 001/2026 - Contratada: SERFACIL EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ/MF n. 35.290.515/0001-58 - Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação predial, abrangendo o fornecimento integral de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais de consumo, equipamentos, utensílios e acessórios necessários à execução dos serviços, pelo prazo de 12 (doze) meses. Valor mensal: R\$ 125.666,66 - Valor Anual: R\$ 1.508.000,00.

Assis, 11 de março de 2026.

Gustavo Gomes Silva
Diretor Executivo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6E84-9068-0FF5-A2AA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA MANFIO SPERANDIO DE PONTES SOUZA (CPF 447.XXX.XXX-62) em 13/03/2026 08:06:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NATALIA JALORETTO SABINO (CPF 454.XXX.XXX-99) em 13/03/2026 09:01:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SERFACIL EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 35.290.515/0001-58) VIA PORTADOR JOAO CLAUDIO GOMES ARAUJO (CPF 018.XXX.XXX-84) em 13/03/2026 13:54:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ GUSTAVO GOMES SILVA (CPF 429.XXX.XXX-06) em 13/03/2026 14:01:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/6E84-9068-0FF5-A2AA>



SECR. MUN. DA EDUCAÇÃO

Outros Atos

Diversos



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

EDITAL DE RETIFICAÇÃO SME Nº 09/2026

MARALICE BAPTISTA DE FREITAS CHIAMPI, Secretária Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz publicar a presente **RETIFICAÇÃO** ao Ato Oficial publicado no Diário Oficial de Assis, Edição nº 4344, de 19 de dezembro de 2025, página 259, referente à Relação de Resultados do Processo de Avaliação de Desempenho dos Servidores do Quadro do Magistério Público Municipal, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

CARGO: SECRETÁRIO DE ESCOLA

Nº	Matricula	Nome	Vigência	
1.	199301	LUCAS GOMES MALAQUIAS DE AZEVEDO	19/07/2022 À 18/07/2025	APTO

LEIA-SE:

CARGO: SECRETÁRIO DE ESCOLA

Nº	Matricula	Nome	Vigência	
1.	199301	LUCAS GOMES MALAQUIAS DE AZEVEDO	04/07/2022 À 03/07/2025	APTO

Permanecem inalteradas as demais disposições da publicação original.

Assis, 11 de março de 2026.

MARALICE BAPTISTA DE FREITAS CHIAMPI
Secretária Municipal da Educação de Assis

AV. GETÚLIO VARGAS, 740 - TELEFONE: (18) 3302-4444
CEP: 19807-130 - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO SME n.º 01/2026

CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

CONVENIADA: CASA DA MENINA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS"

OBJETO: tem por objeto a cessão especial de professores da Administração Pública Municipal à Organização da Sociedade Civil Casa da Menina "São Francisco de Assis", visando à ampliação e qualificação do atendimento educacional especializado a 20 (vinte) estudantes de 0 a 5 (cinco) anos com deficiência / transtorno. Compõem o quadro ora cedido os seguintes profissionais: 01 professor(es) PEBII-Educação Especial; 01 professor(es) PEBII- Educação Física;

RECURSOS FINANCEIROS: Para a execução do objeto do presente Acordo **não** haverá transferência de recursos financeiros e patrimoniais entre os partícipes.

VIGÊNCIA: de 09 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto Regulamentador nº 7.459 de 12 de janeiro de 2018, e no Processo Administrativo nº 2026.033/052.

Assis/SP, 16 de março de 2026

TELMA GONÇALVES C. SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal de Assis

AV. GETÚLIO VARGAS, 740 - TELEFONE: (18) 3302-4444
CEP: 19807-130 - ASSIS - SÃO PAULO



SECR. MUN. DA SAÚDE

Atos Administrativos

Outros Atos



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
SAÚDE
WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

PORTARIA SMS Nº 01/2026

Dispõe sobre a nomeação da comissão de avaliação de desempenho do estágio probatório dos servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde de Assis.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Municipal nº 9.303, de 15 de janeiro de 2024, que regulamenta a avaliação de desempenho no estágio probatório,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório da Secretaria Municipal da Saúde, composta pelos seguintes servidores efetivos:

I – Membros Titulares:

- Ana Maria de Filippo, matrícula nº 17373-8;
- Berenice Umbelino Gatti, matrícula nº 12068-5;
- Ligia Maria Messias Beluci Totti, matrícula nº 20197-8;

II – Membros Suplentes:

- Alessandro Pereira Miguel, matrícula nº 18790-1;
- Juliana Pereira Silva Borzani, matrícula nº 12800-7;
- Rafael Lucio da Silva, matrícula nº 10550-3;

Art. 2º

 Compete à Comissão:

I – Avaliar o desempenho dos servidores em estágio probatório, nos termos do Decreto nº 9.303/2024;

II – Preencher as fichas de avaliação periódica (Anexo II) e os demais instrumentos previstos no decreto;

III – Elaborar pareceres e relatórios que subsidiem a decisão final sobre a estabilidade do servidor;

4



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
SAÚDE
WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

IV – Zelar pela observância de todos os critérios legais, regulamentares e administrativos aplicáveis.

Art. 3º A Comissão terá atuação por prazo indeterminado, enquanto houver servidores em estágio probatório no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, podendo ser alterada ou revogada por ato posterior

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assis, 12 de março de 2026.

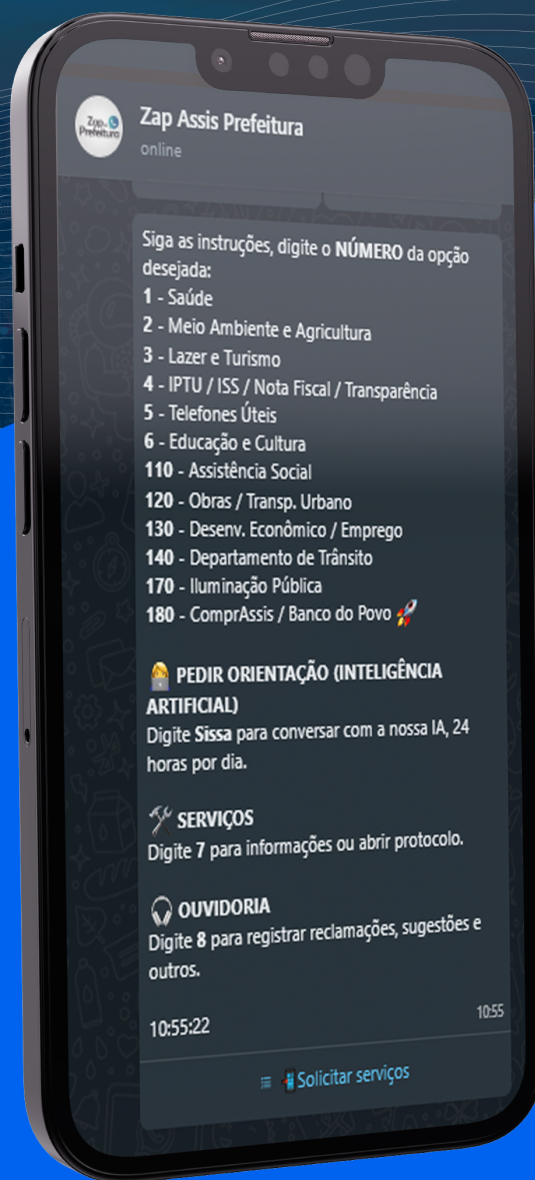
AMANDA MAILIO SANTANA
Secretária Municipal da Saúde



Zap da Prefeitura

**ATENDENTE VIRTUAL DA
PREFEITURA DE ASSIS
TE AJUDA A ENCONTRAR
AS INFORMAÇÕES
SOBRE OS SERVIÇOS
MUNICIPAIS.**

**ADICIONE O NÚMERO
(18) 3302-3300
NO SEU WHATSAPP**



EXPEDIENTE:

PREFEITA - TELMA SPERA

SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO - LEANDRO BERGONSO

PRODUZIDO PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



Assis
JUNTOS, POR UM NOVO TEMPO!

Assinado por TELMA
GONCALVES
CARNEIRO SPERA DE
ANDRADE
(51119277949)
Data: terça-feira, 17 de
março de 2026 16:35:36

